LEI N.º 1.217, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

LEI:

Art. 1º. Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Direta Municipal, suas fundações e autarquias públicas, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – assistência a situações de calamidade pública;
II – combate a surtos endêmicos;
III – combate às emergências ambientais;
IV – assistência a saúde em comunidade indígenas;
V – substituição temporária de servidor afastado legalmente por acidente de trabalho, doença ou licença, quando o afastamento for superior a sessenta dias.
VI – atendimento a outras situações de emergência a serem definida por lei específica, ou caracterizadamente inadiável.

Art. 3º As contratações que trata essa Lei, somente poderão ser feitas com observância de dotação orçamentária específica e previa autorização do Poder Legislativo, através de lei específica que obrigatoriamente deve citar os cargos autorizados, com suas atribuições e quantidades necessárias, bem como o prazo, respeitando o máximo previsto no artigo 5º desta Lei.

Art. 4º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, inclusive no Diário Oficial do Município.

§ 1º - O edital de convocação previsto no caput deste artigo deverá estipular:

a) o número de vagas a ser preenchida;
b) prazo de vigência do contrato;
c) requisitos do cargo e respectivo vencimento;
d) critérios de classificação e desempate.

§ 2º - É dispensado processo seletivo na contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública.

§ 3º - A contratação temporária de pessoal, no caso de professor e profissionais de saúde, poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do *curriculum vitae* e titulação.

Art. 5º. As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I - seis meses, nos casos previstos dos incisos I, II e III do art. 2º, desta Lei.
II - um ano, no caso dos incisos IV, V e VI.

Parágrafo Único. É admitida a prorrogação de contratação prevista neste artigo, uma única vez por igual período.

Art. 6º. As contratações realizadas nos termos desta Lei serão formalizadas obrigatoriamente através de contrato de natureza administrativa, conforme o anexo I desta Lei, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I – vencimento básico equivalente ao estipulado para o cargo similar do quadro efetivo, no início da carreira;
II – férias proporcionais ao término do contrato na base de 1/12 por mês de efetivo exercício acrescidas do benefício previsto no inciso XVII do Art. 7º da Constituição Federal, calculado também proporcionalmente;
III – 13º salário com base na remuneração integral, calculado proporcionalmente a razão de 1/12 por mês de efetivo exercício;
IV – INSS;
V – repouso semanal remunerado;
VI – adicional de remuneração para as atividades insalubres, perigosas ou penosas quando for o caso;
VII – adicional noturno para o trabalho prestado das 22:00h as 05:00h;

Art. 7º. É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta e Indireta deste Município, da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e contratadas.

Parágrafo Único. Excetua-se, os casos previstos no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários, para as contratações previstas nesta Lei.

Art. 8º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo cargo e contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos doze meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo na hipótese prevista nos incisos I, II e III do art. 2º, desta Lei.

IV - ser cedido a qualquer título a órgão da administração direta ou indireta da União, Estados e outros Municípios;

V - ser transferido ou redistribuído para outras Secretarias Municipais ou órgão da administração indireta, bem como ao Poder Legislativo;

Parágrafo Único. A inobservância no disposto deste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I, II, IV e V ou na declaração da sua nulidade, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 9º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada a ampla defesa.

Art. 10. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela extinção ou conclusão do projeto ou serviço, definidos pelo contratante, ou por conveniência administrativa.

§ 1º A extinção do contrato, nos termos do inciso II e III do art. 2º, se dará através de notificação com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 11. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para os efeitos de aposentadoria.

Art.12. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de sessenta dias após sua publicação através de Decreto.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1020, de 27 de dezembro de 2007 e a Lei Delegada n.º 015, de 31 de dezembro de 2008.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, 24 de dezembro de 2009.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista-RR

ANEXO I

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR E O(A) SR.(A) .....,, PARA OS FINS NELE DECLARADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situado na rua General Penha Brasil nº 1011, Bairro São Francisco, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA,** brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador do RG nº 25.703 SSP/RR e CPF nº 052.605.312-72, residente e domiciliado na Rua dos Buritizeiros, nº 059, Bairro Caçari, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE** ----------, representado(a) pelo(a) Secretário(a), Srº(a). ---------- ----, brasileiro(a), portador(a) do RG nº ---------- SSP/PR, CPF nº ----------, residente e domiciliado(a) na Avenida -----, ------, ------, --------, Município de ------ doravante designado(a) **INTERVENIENTE,** e de outro lado o(a) Sr.(a) .... doravante denominado (a) **CONTRATADO(A)**, têm justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pela Lei nº ----------, e demais dispositivos legais referentes a matéria, respectivamente no que couber, e pelas cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente contratação, em caráter temporário, autorizada pela Lei Municipal n.º----------. tem como objeto a prestação de serviços pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE para o exercício do cargo de ----------.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE TRABALHO

2 – Os serviços serão prestados em regime de ------ horas semanais, em horário a ser definidos pela Secretaria Municipal de ---------- ----------.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3 – O presente Contrato vigerá no período de --- (-----) meses a contar da data de sua assinatura.

3.1 - Vencido o prazo contratual, o (a) **CONTRATADO (A)** estará automaticamente dispensado, exceto se houver necessidade de prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4 - Além das obrigações resultantes da Lei n.º ------, compete:
I – Ao **CONTRATANTE:**
a) Fiscalizar a execução do Contrato:
b) Receber o objeto de Contrato;
c) Notificar por escrito, ao (a) **CONTRATADO (A)** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção:
d) Efetuar o pagamento ao (a) **CONTRATADO (A)** em conformidade com o estipulado na Cláusula quinta deste Contrato.

II – Ao **CONTRATADO:**
a) Cumprir fielmente ao que foi estipulado neste instrumento e em conformidade com o exigido na Lei nº ---------.
b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto do presente Contrato:
c) Sujeitar-se a mais ampla irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;
d) Apresentar os relatórios exigidos dentro dos prazos que lhe forem estipulados;
e) Notificar por escrito e se possível antecipadamente, a Coordenação do Programa, problemas considerados impeditivos ao bom andamento das atividades, buscando solução conjunta.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5 – A remuneração mensal pelo exercício da função será de R$---------, e sobre o qual incidirá a retenção dos percentuais devidos ao INSS e IRRF pelo desempenho da função.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6 – As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte **Unidade Orçamentária**:--------- , **Função Programática:**-------- , **Fontes de Recursos:**----------.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7 – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente e antecipadamente, observadas as disposições contidas no Art. 10º da Lei nº----------.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista-RR, ...

PELO CONTRATANTE/INTERVENIENTE:

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ----------.

PELO (A) CONTRATADO (A):

.....

Testemunhas:

Nome: _____ **C.P.F:** _____

Nome: _____ **C.P.F:** _____

Ano XV

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2604

segunda-feira
28 de dezembro
de 2009

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.217, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

LEI:

Art. 1º. Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Direta Municipal, suas fundações e autarquias públicas, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública;
II - combate a surtos endêmicos;
III - combate às emergências ambientais;
IV - assistência a saúde em comunidade indígenas;
V - substituição temporária de servidor afastado legalmente por acidente de trabalho, doença ou licença, quando o afastamento for superior a sessenta dias.
VI - atendimento a outras situações de emergência a serem definida por lei específica, ou caracterizadamente inc vel.

Art. 3º As contratações que trata essa Lei, somente poderão ser feitas com observância de dotação orçamentária específica e previa autorização do Poder Legislativo, através de lei específica que obrigatoriamente deve citar os cargos autorizados, com suas atribuições e quantidades necessárias, bem como o prazo, respeitando o máximo previsto no artigo 5º desta Lei.

Art. 4º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, inclusive no Diário Oficial do Município.

§ 1º - O edital de convocação previsto no caput deste artigo deverá estipular:

a) o número de vagas a ser preenchida;
b) prazo de vigência do contrato;
c) requisitos do cargo e respectivo vencimento;
d) critérios de classificação e desempate.

§ 2º - É dispensado processo seletivo na contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública.

§ 3º - A contratação temporária de pessoal, no caso de professor e profissionais de saúde, poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do curriculum vitae e titulação.

Art. 5º. As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I - seis meses, nos casos previstos dos incisos I, II e III do art. 2º, desta Lei.
II - um ano, no caso dos incisos IV, V e VI.

Parágrafo Único. É admitida a prorrogação de contratação prevista neste artigo, uma única vez por igual período.

Art. 6º. As contratações realizadas nos termos desta Lei serão formalizadas obrigatoriamente através de contrato de natureza administrativa, conforme o anexo I desta Lei, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I - vencimento básico equivalente ao estipulado para o cargo similar do quadro efetivo, no início da carreira;
II - férias proporcionais ao término do contrato na base de 1/12 por mês de efetivo exercício acrescidas do benefício previsto no inciso XVII do Art. 7º da Constituição Federal, calculado também proporcionalmente;
III - 13º salário com base na remuneração integral, calculado proporcionalmente a razão de 1/12 por mês de efetivo exercício;
IV - INSS;
V - repouso semanal remunerado;
VI - adicional de remuneração para as atividades insalubres, perigosas ou penosas quando for o caso;
VII - adicional noturno para o trabalho prestado das 22:00h as 05:00h;

Art. 7º. É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta e Indireta deste Município, da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e contratadas.

Parágrafo Único. Excetua-se, os casos previstos no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários, para as contratações previstas nesta Lei.

Art. 8º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo cargo e contrato;
II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos doze meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo na hipótese prevista nos incisos I, II e III do art. 2º, desta Lei.
IV - ser cedido a qualquer título a órgão da administração direta ou indireta da União, Estados e outros Municípios;
V - ser transferido ou redistribuído para outras Secretarias Municipais ou órgão da administração indireta, bem como ao Poder Legislativo;

Parágrafo Único. A inobservância no disposto deste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I, II, IV e V ou na declaração da sua nulidade, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 9º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada a ampla defesa.

Art. 10. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do contratado;
III - pela extinção ou conclusão do projeto ou serviço, definidos pelo contratante, ou por conveniência administrativa.

§ 1º A extinção do contrato, nos termos do inciso II e III do art. 2º, se dará através de notificação com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 11. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para os efeitos de aposentadoria.

Art.12. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de sessenta dias após sua publicação através de Decreto.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1020, de 27 de dezembro de 2007 e a Lei Delegada n.º 015, de 31 de dezembro de 2008.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, 24 de dezembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

ANEXO I

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR E O(A) SR.(A) ....., PARA OS FINS NELE DECLARADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.943.030/0001 - 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situado na rua General Penha Brasil nº 1011, Bairro São Francisco, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador do RG nº 25.703 SSP/RR e CPF nº 052.605.312-72, residente e domiciliado na Rua dos Buritizeiros, nº 059, Bairro Caçari, nesta Capital, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ----------, representado(a) pelo(a) Secretário(a), Sr°(a). ----------, brasileiro(a), portador(a) do RG nº ---------- SSP/PR, CPF nº ----------, residente e domiciliado(a) na Avenida -----, ------, ------, --------, Município de ------ doravante designado(a) INTERVENIENTE, e de outro lado o(a) Sr.(a)--- ---------- doravante denominado (a) CONTRATADO(A), têm justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pela Lei nº ------- ----------, e demais dispositivos legais referentes a matéria, respectivamente no que couber, e pelas cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - A presente contratação, em caráter temporário, autorizada pela Lei Municipal n.º----------, tem como objeto a prestação de serviços pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE para o exercício do cargo de ----------.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE TRABALHO

2 - Os serviços serão prestados em regime de ------ horas semanais, em horário a ser definidos pela Secretaria Municipal de ---------- ---- ----------.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3 - O presente Contrato vigerá no período de --- (-----) meses a contar da data de sua assinatura.
3.1 - Vencido o prazo contratual, o (a) CONTRATADO (A) estará automaticamente dispensado, exceto se houver necessidade de prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4 - Além das obrigações resultantes da Lei n.º ------, compete:
I - Ao CONTRATANTE:
a) Fiscalizar a execução do Contrato;
b) Receber o objeto de Contrato;
c) Notificar por escrito, ao (a) CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Consultor Geral
Maryvaldo Bassal de Freire
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Vera Regina Guedes da Silveira
Secretaria Municipal da Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde
Iraci Oliveira da Cunha - Interina
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Éder Jonas Coelho
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Ronan Marinho Soares
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Frankembergen Galvão da Costa
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

d) Efetuar o pagamento ao (a) CONTRATADO (A) em conformidade com o estipulado na Cláusula quinta deste Contrato.

II - Ao CONTRATADO:
a) Cumprir fielmente ao que foi estipulado neste instrumento e em conformidade com o exigido na Lei nº ----------.
b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto do presente Contrato;
c) Sujeitar-se a mais ampla irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;
d) Apresentar os relatórios exigidos dentro dos prazos que lhe forem estipulados;
e) Notificar por escrito e se possível antecipadamente, a Coordenação do Programa, problemas considerados impeditivos ao bom andamento das atividades, buscando solução conjunta.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

5 - A remuneração mensal pelo exercício da função será de R$----------, e sobre o qual incidirá a retenção dos percentuais devidos ao INSS e IRRF pelo desempenho da função.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6 - As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte Unidade Orçamentária:---------- , Função Programática:--------- , Fontes de Recursos:----------.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7 - O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente e antecipadamente, observadas as disposições contidas no Art. 10º da Lei nº----------.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista-RR, ...

PELO CONTRATANTE/INTERVENIENTE:

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ----------.

PELO (A) CONTRATADO (A):

.....

Testemunhas:

Nome: _____ C.P.F: _____

Nome: _____ C.P.F: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2195/P DE 24 DE DEZEMBRO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o art. 37, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado a pedido o senhor Elison Oliveira da Silva, do cargo efetivo Técnico Municipal G-2, especialidade: Agente de Transito, matrícula nº 26220, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme o Processo nº 2671/2009-SMAG.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 30 de novembro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 24 de dezembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2196/P DE 24 DE DEZEMBRO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso I, do art. 36, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica vago o cargo efetivo de Técnico Municipal G-2, especialidade: Agente de Trânsito, do quadro de pessoal desta Prefeitura, em virtude da exoneração a pedido, de Elison Oliveira da Silva, conforme o Processo nº 2671/2009-SMAG.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 30 de novembro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 24 de dezembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL

PORTARIA/P/Nº 154/09

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI do Art. 21 do Estatuto da EMHUR.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias aos servidores detentores de Cargos Comissionados da EMHUR conforme anexo I, referente ao período aquisitivo 2008/2009 e 2009/2010.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da EMHUR, Boa Vista/RR, 21 de Dezembro de 2009.

Frankembergen Galvão da Costa
Diretor Presidente da - EMHUR

ANEXO I DA PORTARIA P/Nº 154/2009
MAPA DE CONCESSÃO DE FÉRIAS DA EMHUR
REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO/2010

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DESFRUTADO
ANDREA ANDRADE DE OLIVEIRA	CHEFE DE DIVISÃO	00153	2008/2009	04/01 A 02/02/2010
ANTONIO IVALTER PIRES DA SILVA	CHEFE DE DIVISÃO	00162	2008/2009	04/01 A 02/02/2010
CHIRLENE LIMA DA SILVA	ASSESSORA ESP. DA ADM. INDIRETA "2"	00005	2008/2009	04/01 A 02/02/2010
CLOVES SOARES DE OLIVEIRA	ASSESSOR ESP. DA ADM. INDIRETA "2"	00282	2008/2009	04/01 A 02/02/2010
ERCILETE FERNANDES CAVALCANTE	ASSESSORA ESP. DA ADM. INDIRETA "4"	00280	2008/2009	25/01 A 23/02/2010
GILLARDA RANGEL DE SOUSA	APOIO TÉCNICO OPERACIONAL "A"	00206	2008/2009	18/01 A 16/02/2010
LAURINEIDE BEZERRA DE OLIVEIRA	CHEFE DE DEPARTAMENTO	00066	2008/2009	04/01 A 02/02/2010
LINDETE BEZERRA DE OLIVEIRA	CHEFE DE DIVISÃO	00067	2008/2009	11/01 A 09/02/2010
NATALI CHAVES SALES	ASSESSORA TÉCNICA "1"	00284	2008/2009	14/01 A 12/02/2010
NATÉRCIO LEITE DUTRA	ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA	00163	2008/2009	04/01 A 02/02/2010
VERA LÚCIA DA COSTA	APOIO TÉCNICO OPERACIONAL "A"	00151	2008/2009	04/01 A 02/02/2010
DIEISON DOS SANTOS TORREIAS	APOIO TÉCNICO OPERACIONAL "A"	00225	2009/2010	04/01 A 02/02/2010
ERBSON RENER PERES PIMENTEL	ASSESSOR ESP. DA ADM. INDIRETA "2"	00311	2009/2010	04/01 A 02/02/2010
LUCIMAR FIGUEIREDO LAMEIRA	APOIO TÉCNICO OPERACIONAL "A"	00117	2009/2010	04/01 A 02/02/2010
SEBASTIÃO FERREIRA CARVALHO	APOIO TÉCNICO OPERACIONAL "A"	00218	2009/2010	04/01 A 02/02/2010
YANNIS MAIS FERREIRA	APOIO TÉCNICO OPERACIONAL "A"	00231	2009/2010	04/01 A 02/02/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 362/2009